



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	3
Controladoria-Geral do Estado	4
Advocacia-Geral do Estado	4
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	5
Secretaria de Estado de Fazenda	5
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	23
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	23
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	25
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	27
Secretaria de Estado de Saúde	30
Secretaria de Estado de Educação	37
Editais e Avisos	48

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.191, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Contém o Estatuto Social da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016, e no Decreto nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig, empresa pública, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa, é regida por este estatuto, por sua lei de criação, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, no que couber, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, e legislação aplicável.

Art. 2º – A Epamig tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o Estado de Minas Gerais, podendo nele estabelecer filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de unidades descentralizadas para o exercício das atividades que integram o seu objeto social.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º – A Epamig tem por finalidade:

I – promover, estimular, supervisionar, fomentar e executar atividades de pesquisa agropecuária e agroindustrial, de experimentação e de inovação tecnológica, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos capazes de viabilizar a execução do plano de desenvolvimento agropecuário do Estado;

II – constituir-se na principal instituição pública estadual de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação em agropecuária no âmbito do Estado;

III – colaborar com a Seapa, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com os demais órgãos e entidades vinculados aos sistemas estadual e federal de agricultura, pecuária e abastecimento, na formulação, na coordenação, na orientação e na execução da política agropecuária estadual, em benefício da sociedade;

IV – promover ações de transferência de tecnologias e inovação para agropecuária sustentável;

V – oferecer cursos técnicos, profissionalizantes, superior e de pós-graduação ligados à agropecuária e à agroindústria;

VI – capacitar técnicos e produtores em matérias ligadas à agropecuária e à agroindústria.

Art. 4º – Para a consecução de suas finalidades, a Epamig deverá observar as seguintes diretrizes:
I – integrar o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, mediante convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – compatibilizar programas de pesquisa agropecuária com os Planos Nacional e Estadual de desenvolvimento;

III – estabelecer e manter processos de relacionamento com os órgãos que compõem o sistema de agricultura, pecuária, abastecimento e desenvolvimento agrário, nos âmbitos estadual e federal;

IV – promover e apoiar ações conjuntas entre os serviços públicos e privados de pesquisa agropecuária, visando à execução de programas integrados de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação;

V – apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação na agropecuária, para difusão de conhecimentos e dos resultados de pesquisas, com participação das instituições de ensino e de pesquisa e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

VI – estabelecer e manter sistemas de acompanhamento, de avaliação de resultados e de controle das atividades de pesquisa agropecuária da Epamig;

VII – viabilizar a captação de recursos e a concessão de financiamentos para atividades de pesquisa agropecuária, diretamente ou em articulação com organismos creditícios ou de fomento à pesquisa;

VIII – estabelecer critérios para evitar a duplicidade de investimentos na execução de atividades de pesquisa, mediante a sistemática mobilização e integração da capacidade instalada em outras instituições;

IX – adequar programas e projetos de pesquisa às políticas públicas do setor agropecuário, de acordo com as necessidades locais e regionais;

X – adotar sistemas de programação e de controle técnico, orçamentário e financeiro, e metodologia de trabalho e de avaliação;

XI – promover e apoiar eventos destinados ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 5º – A Epamig poderá prestar serviços a qualquer entidade pública ou privada, mediante ajuste, para exercício de atividades associadas ao seu objeto social.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º – O capital social da Epamig é de R\$31.600.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos mil reais), dividido em vinte milhões de quotas, no valor nominal de R\$1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) cada uma, subscrito e integralizado pelo Estado de Minas Gerais e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG, da seguinte forma:

I – Estado de Minas Gerais: dezoito milhões novecentos e noventa e oito mil quotas;

II – Emater-MG: duas mil quotas.

§ 1º – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como entidades da Administração Pública indireta de qualquer unidade da federação, poderão participar do aumento do capital social, garantida a participação majoritária do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – A Epamig não poderá emitir:

I – debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º – São recursos da Epamig:

I – transferências do Tesouro Estadual;

II – dotações consignadas no orçamento do Estado;

III – auxílios e subvenções de órgãos e de entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;

IV – doações e legados que lhe sejam feitos;

V – empréstimos e financiamentos obtidos junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – recursos advindos de incentivos fiscais especificados em lei;

VII – recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e de direitos;

VIII – transferências voluntárias de recursos da União ajustadas mediante convênio com os órgãos e as instituições federais;

IX – renda de bens patrimoniais;

X – receitas operacionais decorrentes da comercialização de bens e serviços, dentre outras, que guardem correlação com o seu objeto social;

XI – outras receitas.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º – A estrutura da Epamig compreende os seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º – A Epamig será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior das atividades da Epamig, e pela Diretoria Executiva.

§ 2º – A estrutura organizacional e as atribuições dos demais órgãos que compõem a Epamig serão definidas pelo regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º – Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos anualmente à avaliação de desempenho, individual e coletiva, que avalie, no mínimo:

I – a exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II – a contribuição para o resultado do exercício;

III – a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e o atendimento à estratégia de longo prazo.

